



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 10.758, DE 29 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCC, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.042, de 14 de abril de 2021,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º [*\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)*](#)

Âmbito de aplicação

Art. 2º [*\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)*](#)

Categorias de CCE e FCE

Art. 3º [*\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)*](#)

Hierarquia na estrutura organizacional

Art. 4º [*\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)*](#)

Art. 5º [*\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)*](#)

Custo expresso em CCE-unitário

[\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Transformação dos quantitativos de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações

Art. 7º [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Transformação de cargos em comissão e de funções de confiança de instituições de ensino

Art. 8º [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Rejeição pelo Ministério da Economia

Art. 9º [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Cargos de agências reguladoras

Art. 10. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Regras sobre regimento interno

Art. 11. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Permuta entre CCE e FCE

Art. 12. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto

Art. 13. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Registro das alterações por ato inferior a decreto

Art. 14. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Critérios gerais para ocupação de CCE e FCE

Art. 15. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Critérios específicos para ocupação de CCE e FCE

Art. 16. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Art. 17. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Art. 18. [\(Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021\)](#)

Art. 19. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Processo seletivo

Art. 20. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Dispensa excepcional dos critérios específicos para ocupação de CCE e FCE

Art. 21. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Escolha final do postulante

Art. 22. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Aferição dos critérios

Art. 23. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Ações de capacitação

Art. 24. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Divulgação de perfil profissional

Art. 25. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Normas complementares

Art. 26. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Alterações ao Decreto nº 9.739, de 2019

Art. 27. O Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As propostas de atos que tratem das matérias de que trata o § 2º do art. 2º serão encaminhadas ao Ministério da Economia e, quando couber, serão submetidas à apreciação da Casa Civil da Presidência da República e da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do disposto no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e conterão:

....." (NR)

"Art. 12."

I - para DAS:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102; e

c) direção de projetos - código 103; e

II - para FCPE:

a) direção - código 101;

b) assessoramento - código 102;

c) direção de projetos - código 103; e

d) assessoramento técnico especializado - código 104.

§ 1º Somente os cargos e as funções da categoria direção - código 101 podem corresponder a unidades administrativas.

§ 2º Os cargos e as funções da categoria assessoramento - código 102 destinam-se ao assessoramento direto e imediato aos titulares dos cargos e das funções da categoria direção - código 101.

§ 3º Os cargos e as funções da categoria direção de projetos - código 103 destinam-se ao desenvolvimento de projetos.

§ 4º As funções da categoria assessoramento técnico especializado - código 104 destinam-se ao exercício de atividades de assessoramento correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do órgão ou da entidade que exigem conhecimentos técnicos específicos, caracterizados por especial nível de complexidade.

§ 5º Somente os cargos e as funções das categorias direção - código 101 e direção de projetos - código 103 podem ter substitutos, nos termos do disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º Os órgãos e as entidades, nas propostas de estrutura regimental ou de estatuto, explicitarão os DAS e as FCPE destinados às atividades de direção, de assessoramento, de direção de projetos e de assessoramento técnico especializado, nos termos do disposto no Anexo I." (NR)

Art. 28. O Anexo I ao Decreto nº 9.739, de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Alterações ao Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020

Art. 29. O Decreto nº 10.382, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 2º Entre as medidas a que se refere o § 1º, observadas as atribuições e as especificidades do órgão ou da entidade, o PGT conterà disposições para reduzir os níveis hierárquicos de direção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de Cargo Comissionado Executivo - CCE e de Função Comissionada Executiva - FCE, por linha de comando do órgão ou da entidade e de suas unidades descentralizadas, e para ampliar a quantidade de servidores públicos subordinados aos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-DAS, FCPE, CCE ou FCE de direção.

....." (NR)

"Art. 9º No âmbito de cada órgão e entidade, as unidades administrativas chefiadas por ocupante de cargo em comissão do Grupo-Direção e

Assessoramento Superiores - DAS ou por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE da categoria 101 de nível 5 ou superior, ou equivalente, ou chefiadas por ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE ou por Função Comissionada Executiva - FCE da categoria 101 de nível 15 ou superior deverão estar vinculadas a, no mínimo, um objetivo estratégico previsto no planejamento estratégico institucional em vigor." (NR)

Disposições finais

Art. 30. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Revogações

Art. 31. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Vigência

Art. 32. [Revogado pelo Decreto nº 10.829, de 5/10/2021](#)

Brasília, 29 de julho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO I CATEGORIAS DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
CCE 101.18	-	-	-
CCE 101.17 / FCE 101.17	CCE 102.17 / FCE 102.17	-	-
CCE 101.16 / FCE 101.16	CCE 102.16 / FCE 102.16	CCE 103.16 / FCE 103.16	-
CCE 101.15 / FCE 101.15	CCE 102.15 / FCE 102.15	CCE 103.15 / FCE 103.15	-
CCE 101.14 / FCE 101.14	CCE 102.14 / FCE 102.14	CCE 103.14 / FCE 103.14	-
CCE 101.13 / FCE 101.13	CCE 102.13 / FCE 102.13	CCE 103.13 / FCE 103.13	FCE 104.13
CCE 101.12 / FCE 101.12	CCE 102.12 / FCE 102.12	CCE 103.12 / FCE 103.12	FCE 104.12
CCE 101.11 / FCE 101.11	CCE 102.11 / FCE 102.11	CCE 103.11 / FCE 103.11	FCE 104.11

CCE 101.10 / FCE 101.10	CCE 102.10 / FCE 102.10	CCE 103.10 / FCE 103.10	FCE 104.10
CCE 101.9 / FCE 101.9	CCE 102.9 / FCE 102.9	CCE 103.9 / FCE 103.9	FCE 104.9
CCE 101.8 / FCE 101.8	CCE 102.8 / FCE 102.8	CCE 103.8 / FCE 103.8	FCE 104.8
CCE 101.7 / FCE 101.7	CCE 102.7 / FCE 102.7	CCE 103.7 / FCE 103.7	FCE 104.7
CCE 101.6 / FCE 101.6	CCE 102.6 / FCE 102.6	CCE 103.6 / FCE 103.6	FCE 104.6
CCE 101.5 / FCE 101.5	CCE 102.5 / FCE 102.5	CCE 103.5 / FCE 103.5	FCE 104.5
CCE 101.4 / FCE 101.4	CCE 102.4 / FCE 102.4	CCE 103.4 / FCE 103.4	FCE 104.4
CCE 101.3 / FCE 101.3	CCE 102.3 / FCE 102.3	CCE 103.3 / FCE 103.3	FCE 104.3
CCE 101.2 / FCE 101.2	CCE 102.2 / FCE 102.2	CCE 103.2 / FCE 103.2	FCE 104.2
CCE 101.1 / FCE 101.1	CCE 102.1 / FCE 102.1	CCE 103.1 / FCE 103.1	FCE 104.1

ANEXO II

TABELA DE ENQUADRAMENTO COMUM DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA E NÍVEL CORRESPONDENTE DE CARGOS EM COMISSÃO EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

ENQUADRAMENTO COMUM DE POSIÇÃO HIERÁRQUICA	NÍVEL CORRESPONDENTE DE CCE / FCE
Titular de Cargo de Natureza Especial	Nível 18
Titular Máximo de Entidades Autárquicas e Fundacionais	Nível 17
Titular de Secretaria	Nível 17 ou 16
Titular de Departamento, Subsecretaria ou unidade semelhante	Níveis 16 a 14
Titular de Coordenação-Geral ou unidade semelhante	Níveis 14 a 12
Titular de Coordenação ou unidade semelhante	Níveis 11 a 9
Titular de Chefia de Divisão ou unidade semelhante	Níveis 9 a 6
Titular de Chefia de Serviço ou unidade semelhante	Níveis 6 a 4
Titular de Chefia de Seção ou unidade semelhante	Níveis 4 a 1

ANEXO III

(Anexo I ao Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019)

CATEGORIAS DOS CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

CATEGORIA DIREÇÃO	CATEGORIA ASSESSORAMENTO	CATEGORIA DIREÇÃO DE PROJETOS	CATEGORIA ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
DAS 101.6 / FCPE 101.6	DAS 102.6 / FCPE 102.6	-	-
DAS 101.5 / FCPE 101.5	DAS 102.5 / FCPE 102.5	DAS 103.5 / FCPE 103.5	-
DAS 101.4 / FCPE 101.4	DAS 102.4 / FCPE 102.4	DAS 103.4 / FCPE 103.4	FCPE 104.4
DAS 101.3 / FCPE 101.3	DAS 102.3 / FCPE 102.3	DAS 103.3 / FCPE 103.3	FCPE 104.3
DAS 101.2 /	DAS 102.2 / FCPE 102.2	DAS 103.2 /	FCPE 104.2

FCPE 101.2		FCPE 103.2	
DAS 101.1 / FCPE 101.1	DAS 102.1 / FCPE 102.1	DAS 103.1 / FCPE 103.1	FCPE 104.1